



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g). [...];

h). [...];

i). À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 174/98, de 27 de junho, alterado pela Lei n.º 101/2015, de 20 de agosto (Estatuto da Ordem dos Economistas);

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

o). [...];

p). [...];

q). [...];

- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). [...];
- x). [...].

(...)

CAPÍTULO VIII

Economistas

Artigo 24.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas

Os artigos 1.º, **3.º**, 7.º, 8.º, 9.º a 14.º, **15.º**, **22.º**, 24.º, **25.º**, 27.º, **28.º**, **34.º**, 36.º, **40.º a 42.º**, 44.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, **71.º a 73.º**, 75.º, 79.º, 80.º, 101.º a 103.º do Estatuto da Ordem dos Economistas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- 1. [...].
- 2. [...]:
 - a). [...];
 - b). [...];
 - c). [...];
 - d). [...];
 - e). [...];
 - f). [...];
 - g). [...];

h). A participação na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão. *mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;*

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 15.º

[...]

1. [...].

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estágio profissional consiste no período de 12 (doze) meses de experiência profissional nas áreas das ciências económicas e empresariais que os indivíduos que possuam o grau de licenciado pós-Bolonha (1.º ciclo) no domínio das ciências económicas ou empresariais conferido por uma instituição do ensino superior portuguesa, ou de um grau académico equivalente estrangeiro que tenha sido reconhecido com esse nível, terão de observar para se inscreverem como membros efetivos.

a) [...];

b) [...];

c) [Eliminar]

d) [Eliminar];

e) [...];

f) [...];

g) [Eliminar];

h) [Eliminar];

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

5 - A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente, ~~que deve integrar personalidades de reconhecido mérito,~~ que não sejam membros da associação pública profissional.

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10- [...].

11 - [...].

12 - [...].

Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2- [...].

3 - [...].

4 - **[Eliminar].**

5 - **[Eliminar].**

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 25.º

[...]

1. [...].
 - a). [...];
 - b). [...];
 - c). [...];
 - d). [...];
 - e). [...];
 - f). [...];
 - g) [...];
 - h) Os conselhos de especialidade, quando existam;**
 - i) [...];
 - j) [...];
- 2 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];

Artigo 28.º

[...]

- (...)
- a) [...];
 - b) [...];
 - c). [...];
 - d). [...];
 - e). [...];
 - f). [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];

j) Aprovar, sob proposta da Direção e parecer vinculativo do Conselho de Supervisão, regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem;

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

Artigo 34.º

[...]

1. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e). [...];

f). [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) Recorrer para o conselho de ~~supervisão e~~ disciplina e **jurisdição das deliberações tomadas por órgãos da Ordem.**

2 – [...]

a). [...];

b). [...].

3 – [...].

Artigo 40.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 - Os dois membros não inscritos na Ordem dos Economistas são eleitos por deliberação da primeira Assembleia Representativa que se reúna depois do ato eleitoral, mediante propostas apresentadas pela direção ou por um número mínimo de cinco membros da Assembleia, sendo eleitos os dois propostos mais votados.

5 - [...].

Artigo 41.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

3 - [...].

4 - [...].

5 - [Novo] O conselho de disciplina e jurisdição aprecie e decida os recursos sobre deliberações de:

- i) Direção, em matérias de admissão na Ordem, de inscrição em colégio de especialidade profissional e atribuição do título honorífico de economista emérito ou de membro honorário, interpostos por qualquer interessado;**



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

ii) Mesa eleitoral, em matéria de irregularidades cometidas em processo eleitoral, interpostos nos termos do regulamento eleitoral.

Artigo 42.º

[...]

1 - [...].

2 - O conselho de disciplina e jurisdição é composto por cinco membros, ~~dos quais no mínimo dois são personalidades de reconhecido mérito~~, com conhecimentos e experiência relevante, que não sejam membros da Ordem.

3 - [...].

4 - **[Eliminar]**.

5 - [...].

Artigo 72.º

[...]

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina **e jurisdição**, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento disciplinar e, no caso de membros que sejam pessoas coletivas, ao que se encontrar disposto na lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

(...)

Artigo 25.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Economistas

São aditados os artigos **40.º-A, 49.º-A, 55.º-A, 55.º-B, 63.º-A e 66.º-A** ao Estatuto da Ordem dos Economistas, com a seguinte redação:

Artigo 40-A.º

[...]

- a). [...];
- b). [...];
- c). [...];
- d). [...];
- e). [...];
- r). Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido a **Direção**;
- h). [...];
- i). Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela Assembleia Representativa, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;
- j). [...].

Artigo 49-A.º

[...]

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia **representativa**.
- 5. [...].

Artigo 55-A.º

[...]

- 1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por **por regulamento, proposto pela Direção, sujeito a parecer vinculativo do Conselho de Supervisão e a aprovação pela Assembleia Representativa**.
- 2 - [...].
- 3 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

4 - [...].

5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada **por regulamento a aprovar pela assembleia representativa, sob proposta da direção.**

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD